



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 293

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00007

data	Proposição Medida Provisória nº 293/06			
Rodrigo Maia		Autor		
		nº do prontuário		
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. X modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global

Inclua-se no art. 1º o seguinte parágrafo 2º, renumerando-se seu atual parágrafo único como parágrafo 1º:

“Art. 1º

.....

§ 2º É vedado às centrais sindicais participar de negociação coletiva ou celebrar contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho.’

JUSTIFICATIVA

A emenda resguarda as prerrogativas dos sindicatos, federações e confederações sindicais, impedindo a interferência das centrais da celebração de contratos, acordos ou convenções coletivas. Como consta da Exposição de Motivos, que acompanha a MP, as centrais devem ter caráter apenas político-institucional, “com vistas a representar e articular os interesses do conjunto de seus representados, cabendo às suas confederações, federações e sindicatos a tarefa efetiva de negociar em seus respectivos âmbitos de representação.”

Sala das Sessões, em //de maio de 2006

Rodrigo Maia

